

Processo TC 013.967/2022-3  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peça 75), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 77), no sentido de julgar irregulares as contas dos Srs. Joaquim Umbelino Ribeiro e Raimundo Nonato Costa Neto, condená-los em solidariedade ao recolhimento de débito e sancioná-los individualmente com multa proporcional ao dano, bem como informar à Procuradoria da República no Maranhão acerca da deliberação nestes autos.

**Ministério Público de Contas**, em março de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral